

CONVOCATÓRIA
ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS
OBRIGAÇÕES “JOSÉ DE MELLO SAÚDE 2019/2027”

ISIN: PTJLLDOM0016



CUF, S.A.

Registada junto da Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o NIPC 502 884 665

Capital Social: € 53 000 000

Sede: Avenida do Forte, n.º 3, Edifício Suécia III, Piso 2, Carnaxide

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 355.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais, convocam-se os titulares das obrigações (“**Obrigacionistas**”) emitidas pela CUF, S.A., anteriormente designada José de Mello Saúde, S.A. (“**Emitente**”), com o código ISIN PTJLLDOM0016, representativas da emissão designada “José de Mello Saúde 2019/2027” (“**Obrigações**”), para se reunirem em assembleia de Obrigacionistas (“**Assembleia**”) a realizar no dia 11 de setembro de 2020, pelas 11 horas e 30 minutos, na sede da Vieira de Almeida & Associados, sito na rua D. Luís I, n.º 28, Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Deliberar sobre a alteração da alínea (b) (*Financial Covenant*), da condição 2.2 (*Issuer Undertakings*) dos *Terms and Conditions of the Notes*.

INFORMAÇÃO AOS OBRIGACIONISTAS

A Assembleia é convocada na sequência de pedido apresentado para o efeito pelo Conselho de Administração do Emitente e será presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Emitente, uma vez que não foi eleito um representante comum dos Obrigacionistas.

Se, na data marcada, a Assembleia não puder realizar-se por falta de quórum, fica desde já convocada uma segunda reunião, a ter lugar no dia 29 de setembro de 2020, pelas 11 horas e 30 minutos, no mesmo local e com a mesma ordem de trabalhos.

Interpretação

Salvo se aqui definidos ou se o contrário resultar do contexto, os termos iniciados em letra maiúscula na presente convocatória terão o significado que lhes for atribuído no capítulo 6 (*Terms and Conditions*

of the Notes) do prospeto aprovado em 25 de novembro de 2019 relativo à admissão à negociação das Obrigações.

Documentos Disponíveis

As informações e os documentos preparatórios da Assembleia exigidos nos termos da lei encontram-se disponíveis para consulta a partir da data da divulgação desta convocatória. Tais informações e documentos poderão ser consultados, na sede social do Emitente, durante as horas de expediente, em qualquer dia de semana (exceto sábados, domingos e feriados) até ao dia útil imediatamente anterior à data da Assembleia, inclusive, e no sítio web www.cuf.pt. Todos os documentos estão também disponíveis no sítio web do Agente Prestador de Informação e Representante (tal como definido abaixo) dedicado à Assembleia www.issuersolutions.com/cuf.

REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO, EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO E QUÓRUM

Os Obrigacionistas devem ter em conta o disposto na condição 10 (*Meetings of Noteholders and Modification*) dos *Terms and Conditions of the Notes* aplicáveis às Obrigações, bem como no artigo 355.º do Código das Sociedades Comerciais, sobre a participação na Assembleia e o exercício, por estes, do direito de voto.

Os Obrigacionistas podem participar na Assembleia presencialmente ou através da nomeação de um representante para o efeito, conforme descrito *infra*. A Issuer Solutions, S.L. foi designada como Agente Prestador de Informação e Representante (o “**Agente Prestador de Informação e Representante**”) para prestar informação e assistência quanto à participação na Assembleia, sem custos para os Obrigacionistas. A plataforma eletrónica do Agente Prestador de Informação e Representante cumpre a legislação europeia de proteção de dados e tem certificado ISO relativamente a sistemas de gestão da segurança da informação.

Requisitos para Participação na Assembleia

Advertem-se os Obrigacionistas que:

- (a) Às reuniões da Assembleia apenas podem assistir Obrigacionistas, para além do Emitente e dos seus assessores, bem como das pessoas que o Presidente da Mesa da Assembleia de Obrigacionistas autorize a assistir à Assembleia;
- (b) Só poderão participar na Assembleia e exercer o seu direito de voto os Obrigacionistas que estejam registados como titulares de Obrigações às 0 horas (GMT) do 2.º (segundo) dia de negociação anterior à data agendada para a realização da Assembleia, ou seja, às 0 horas (GMT)

de 9 de setembro de 2020, em primeira convocação, ou às 0 horas (GMT) de 25 de setembro de 2020, em segunda convocação, conforme aplicável;

- (c) Deverão cumprir os procedimentos para participação na Assembleia, tal como definidos abaixo;
- (d) Em caso de compropriedade, apenas o representante comum, ou um seu representante, poderá participar na Assembleia.

Procedimentos para Participação na Assembleia (Cartão de Presença e Voto através de Representante)

Os Obrigacionistas que pretendam participar na Assembleia poderão fazê-lo por uma das seguintes formas:

- Participar presencialmente na Assembleia;
- Designar seu representante a Issuer Solutions, S.L., para votar a favor, contra ou abster-se relativamente à proposta, de acordo com as instruções do Obrigacionista representado, e, se surgirem circunstâncias imprevistas, para votar de forma a melhor satisfazer os interesses do Obrigacionista representado;
- Designar outra pessoa como representante, embora tal representante não possa ser, em caso algum, um administrador do Emitente.

As regras abaixo indicadas deverão ser observadas em relação a qualquer uma das opções acima referidas:

1. Completar o cartão de presença e de voto através de representante (o “Cartão”), disponível em www.issuersolutions.com/cuf conforme a opção de participação escolhida.
2. Imprimir e assinar o Cartão. O Cartão deve ser assinado pela pessoa singular/pessoa coletiva que for a titular legítima das Obrigações (quando a titular legítima for uma pessoa coletiva, o Cartão deve ser assinado pelo(s) respetivo(s) representante(s) legal(ais)) ou por esta e pelo seu representante, sempre que o direito de participar e votar for delegado num representante que não a Issuer Solutions, S.L.
3. Digitalizar o Cartão, devidamente assinado, e enviar a digitalização para projects@issuersolutions.com, até 2 horas antes do início da Assembleia para que a validade de tais documentos possa ser confirmada antes do início da Assembleia, anexando:
 - Cópia do documento de identificação do Obrigacionista e de qualquer representante do mesmo, no caso de pessoas singulares, ou cópia da Certidão Permanente do Registo

Comercial (ou documento similar ou respetivo código de acesso) da pessoa coletiva e cópia do documento de identificação do(s) seu(s) representante(s) legal(is), no caso de pessoas coletivas;

- Cópia do certificado de titularidade emitido pelo intermediário financeiro junto do qual estejam registadas as Obrigações em causa, o qual deverá incluir: (i) o número de Obrigações de que é titular na conta em questão às 0 horas (GMT) do 2.º (segundo) dia de negociação anterior à data agendada para a realização da Assembleia, ou seja, às 0 horas (GMT) de 9 de setembro de 2020, em primeira convocação, ou às 0 horas (GMT) de 25 de setembro de 2020, em segunda convocação, conforme aplicável; (ii) que as Obrigações se encontram e manterão registadas numa conta bloqueada até ao final da Assembleia, realizada em primeira ou em segunda convocação, conforme aplicável, de acordo com o artigo 72.º do Código dos Valores Mobiliários (“**Certificado de Titularidade**”); e
- Cópia da procuração ou de qualquer outro documento demonstrando os poderes dos signatários do Cartão, se aplicável.

4. Os Obrigacionistas que compareçam pessoalmente à Assembleia deverão apresentar, à entrada do local de realização da Assembleia, um documento de identificação válido, o Cartão e o Certificado de Titularidade.

Aqueles que participarem na Assembleia em representação de uma pessoa coletiva terão de apresentar uma procuração válida ou qualquer outro documento demonstrando os poderes dos signatários do Cartão. Deverá ser enviada uma cópia de todos os referidos documentos para projects@issuersolutions.com até 2 horas antes do início da Assembleia, para que a validade de tais documentos possa ser confirmada antes do início da Assembleia.

5. Quando a Issuer Solutions, S.L. for designada pelos Obrigacionistas como sua representante, os Obrigacionistas deverão enviar o Cartão e o Certificado de Titularidade via email, conforme referido no ponto 3) *supra*.
6. Quando o direito de participar e votar for delegado noutra pessoa, tal representante deverá apresentar, no início da Assembleia, o Cartão, o Certificado de Titularidade do Obrigacionista e o seu próprio documento de identificação válido. A concessão de representação é revogável, importando revogação a presença do Obrigacionista representado na Assembleia.

Para mais informações ou quaisquer esclarecimentos em relação à participação na Assembleia, contactar, por favor, a Issuer Solutions, S.L., enquanto Agente Prestador de Informação e Representante designado pelo Emitente, através dos seguintes contactos:

Sítio Web www.issuersolutions.com/cuf

Telefone +34 963 222 555

Email projects@issuersolutions.com

A/c. Marina Pettis

Os Obrigacionistas que pretendam exercer o seu direito de voto deverão observar os procedimentos acima referidos e contactar o Agente Prestador de Informação e Representante e as entidades custodiantes junto das quais têm as correspondentes Obrigações registadas para poderem exercer tal direito na Assembleia.

Os Obrigacionistas que tenham algum problema técnico, operacional ou de outra natureza que não permita o cumprimento dos procedimentos descritos acima, podem contactar imediatamente a Issuer Solutions, S.L. para obter assistência/acesso a outras formas de participar na Assembleia.

Quóruns aplicáveis

A Assembleia poderá reunir no dia 11 de setembro de 2020, pelas 11 horas e 30 minutos, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados os Obrigacionistas titulares de Obrigações cujo valor nominal não reembolsado corresponda, pelo menos, a 50% (cinquenta por cento) do valor nominal das Obrigações em dívida.

Caso tal quórum não seja obtido em primeira reunião, a Assembleia considerar-se-á desde já convocada, conforme indicado anteriormente, para reunir em segunda convocação, no dia 29 de setembro de 2020, pelas 11 horas e 30 minutos, no mesmo local e com a mesma ordem de trabalhos, desde que esteja presente ou devidamente representado qualquer Obrigacionista.

A cada Obrigação corresponde 1 (um) voto.

Para que a Assembleia aprove, no dia 11 de setembro de 2020, em primeira convocação, a deliberação objeto do ponto único previsto na ordem de trabalhos, será necessário o voto favorável de Obrigacionistas titulares de Obrigações cujo valor nominal não reembolsado corresponda, pelo menos, a 50% (cinquenta por cento) do valor nominal das Obrigações em dívida.

Caso o quórum constitutivo não seja obtido em primeira reunião, para que a Assembleia aprove, no dia 29 de setembro de 2020, em segunda convocação, a deliberação objeto do ponto único previsto

na ordem de trabalhos, será necessário o voto favorável de Obrigacionistas titulares de Obrigações cujo valor nominal não reembolsado corresponda, pelo menos, a 2/3 (dois terços) dos votos emitidos.

As deliberações aprovadas pela Assembleia vinculam todos os Obrigacionistas, quer tenham ou não estado presentes na Assembleia e ainda que tenham votado contra as deliberações aprovadas.

Direito à informação

No decurso da Assembleia, qualquer Obrigacionista poderá requerer que lhe sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhe possibilitem formar opinião fundamentada sobre os assuntos previstos na ordem de trabalhos, só podendo ser recusadas quando a sua divulgação possa ocasionar grave prejuízo ao Emitente ou violação de segredo imposto por lei.

Carnaxide, 10 de agosto de 2020.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da CUF, S.A.

João Vieira de Almeida

